



Câmara dos Deputados

Projeto de Lei nº. /2019

(Do Senhor Carlos Jordy)

Altera a pena do art. 233 do Decreto-Lei nº2.848 (Código Penal), de 7 de setembro de 1940 e acrescenta o parágrafo único que dispõe sobre o agravamento da pena.

O Congresso Nacional decreta:

Art.1º: Fica alterada a pena cominada no artigo 233 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de setembro de 1940, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Ato obsceno

Art. 233 -

Pena - detenção, de um ano a três anos, e multa.

Art.2º: Acrescenta o parágrafo único ao artigo 233 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de setembro de 1940, com a seguinte redação:

Art. 233 -

Pena -

Parágrafo Único - A pena é aumentada de 2/3 (dois terços) se praticado na presença de criança ou adolescente.

Art. 3º: Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



Câmara dos Deputados

JUSTIFICATIVA

Este Projeto de Lei visa proteger as crianças e os adolescentes que ficam expostos a práticas de lascívia e obscenidades em locais públicos, bem como em eventos abertos ou expostos ao público.

Por outro lado, visa repreender adultos irresponsáveis cuja falta de respeito com o próximo e a ausência de senso moral para conviver em sociedade, advinda de uma expansão cultural decadente promovida pelos governos anteriores.

Durante o carnaval de 2019, o Excelentíssimo Presidente da República, Jair Messias Bolsonaro, publicou em sua rede social um vídeo com cenas de ato obsceno deploráveis, como meio de crítica a essa cultura decadente de desrespeito. A repercussão foi grande, e – pelo que se sabe até o presente momento – os autores do crime de ato obsceno não foram chamados à responsabilidade.

Neste fatídico evento, crianças e adolescentes que curtiam o carnaval com seus familiares foram – infelizmente – obrigados a presenciarem tamanha perversão em praça pública, o que – se subsumíssemos a conduta aos tipos legais – teríamos várias violações ao Estatuto da Criança e do Adolescente.

Nestes tempos sombrios de tentativa precoce de sexualização das crianças e legitimação da pedofilia por meio de ideologia de gênero, impõe batalhar pela proteção das crianças e dos adolescentes, nosso futuro, e pelo agravamento da pena daqueles que não respeitam sequer a mais tenra idade da espécie.

Pelas razões apresentadas, justifica-se o presente Projeto de Lei, ao qual peço pela aprovação aos meus Nobres Pares nesta Casa de Leis.

Sala das Sessões, 11 de Março de 2019.

Deputado Carlos Jordy
PSL-RJ